

## **S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**Portaria n.º 74/2014 de 17 de Novembro de 2014**

Considerando a necessidade de regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, a regulamentação necessária à correta execução daquelas normas é aprovada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, que altera a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, a competência em matéria de comunicação social é exercida pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro, articulado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro, é regulamentado nos termos da presente portaria.

### **Artigo 2.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente diploma consideram-se:

- a) «Entidades públicas», as entidades elencadas nas alíneas a) a d) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro;
- b) «Órgãos de comunicação social», aqueles que constam do registo das publicações periódicas, das empresas jornalísticas, das empresas noticiosas, dos operadores de rádio e dos operadores de televisão, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-BC/99, de 30 de junho, e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

### **Artigo 3.º**

#### **Relatório Anual**

O Relatório previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e disponibilizado no portal do Governo Regional na internet até 31 de março do ano seguinte ao que se refere.

Artigo 4.º

#### **Dever de colaboração**

1 – Até 15 de fevereiro de cada ano, as entidades públicas sujeitas ao dever de colaboração enviam ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social os elementos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro.

2 – Os órgãos de comunicação social sujeitos ao dever de colaboração imposto pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro, enviam, em prazo não superior a 15 dias a contar da respetiva notificação, qualquer dos elementos referidos no número anterior, quando solicitados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

3 – Os elementos elencados no n.º 1 são enviados eletronicamente, através de plataforma adequada disponibilizada no portal do Governo Regional na internet pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

4 - As entidades públicas colaboram com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social no respetivo registo na plataforma e atualização de dados, indicando para o efeito designação, tipologia, sede, contatos e, no caso de empresas do setor empresarial regional e local, âmbito das respetivas obrigações de serviço público.

Artigo 5.º

#### **Revogação**

É revogada a Portaria n.º 79/2010, de 12 de agosto.

Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Assinada em 13 de novembro de 2014.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*.